

PROJETO DE LEI

Nº 87/2012

Lei Nº 10.055

AUTÓGRAFO Nº 153/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a uma praça

pública de nossa cidade e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI Nº 87 /2.012

Dispõe sobre denominação de "Alfonso Cañadó Roca" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a praça localizada na bifurcação da Avenida 3 de Março com as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, encerrando-se o perímetro com rua sem nome entre as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, no bairro de Aparecidinha.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1931-2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2012.

José Crespo
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

JUSTIFICATIVA

Alfonso Cañadó Roca foi um cidadão, pai e esposo exemplar e, sobretudo, admirado por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver diretamente com sua pessoa. Ele faleceu no último dia 9 de março, com 81 anos de idade, deixando esposa Sofia Podolan Cañadó e a filha Isabel Cristina, genro e netos. Pelo bom exemplo de vida, sem dúvida ele se torna merecedor da homenagem aqui proposta, para o que pedimos o apoio dos Nobres Pares para consolidá-la, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

José Crespo
Vereador



CS 9/3/2012

ITP
MORIAL PARK
 e Necropole Ecuemética
 às suas lembranças.

"Respeito às suas lembranças."

Faça uma aquisição preventiva.
 Tel. (15) 3221.1012

ISSEL

reito da Ossel Vila Assis para o cemitério Saudade, em Sorocaba.

ESCALINA VIEIRA FABIANO - 79 anos, deixa os filhos Lázaro e Miguel. Sepultamento ontem no cemitério São João Batista, em São Miguel Arcanjo.

MAURIZIA ANTONIA BARBOSA - 51 anos, casada com Ageu Benedito Vaz

Barbosa, deixa os filhos Valdirene e Ageu. Sepultamento ontem no cemitério Consolação, em Salto de Piraporã.

CICERO ROMÃO BATISTA - 48 anos. Sepultamento ontem no cemitério São João Batista na cidade de Suzano - SP.

TISSATO MORITA - 67 anos, deixa os filhos Ricardo, Regina e Roberto. Sepultamento ontem no cemitério Pax, em Sorocaba.

AGRADECIMENTO AO INSTITUTO DE HEMODIÁLISE DE SOROCABA

Os familiares de **DIOGO LOURENÇO MARTINS**

Agradecem a atenção e cuidado dispensados pelos médicos, enfermeiros e funcionários do Instituto de Hemodiálise de Sorocaba.



do Funerário por Convênio

visite nosso site: **www.issel.com.br**
 Rua Giardini, 135
 Vila - Sorocaba
31.4807

HÉLIO RIBEIRO DE MIRANDA - 40 anos, deixa os filhos Erick e Flávio. Sepultamento ontem no cemitério Santo Antonio, em Sorocaba.

ANTONIO PIRES CARDOSO - 65 anos, deixa os filhos Claudinei, Damião, Márcio e Eliana. Sepultamento ontem no cemitério Consolação, em Sorocaba.

OFEBAS

AGRAE GARCIA PIRES - 85 anos.

Sepultamento ontem no cemitério Saudade, em Sorocaba.

ALFONSO CANABO ROCA - 81 anos, casado com Sofia Podolan Canabó e deixa a filha Isabel Cristina. Sepultamento hoje, às 11h, saindo o féretro da Ofebas para o cemitério Pax, em Sorocaba.

JOAQUIM NUNES DE OLIVEIRA NETO - 65 anos, casado com Maria de Barros-Oliveira. Deixa os filhos Ketura e Paula. Sepultamento hoje, às 15h, da Ofebas para o cemitério Saudade, em Sorocaba.

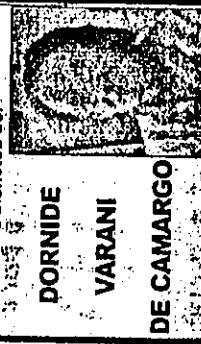
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA
 CONVITE PARA MISSA DE 7º DIA

Banco de Olhos de Sorocaba, convida seus sócios, doadores e pessoas amigas para a Missa de 7º Dia de:

DIA 08/03/2012
 Paulo Henrique Andrade de Almeida
 às 18h15, na Catedral, Sorocaba.

cujo gesto memorável permitiu a realização de cirurgias em pessoas que necessitavam de transplantes de córneas. A todos que comparecerem antecipa os agradecimentos.

CONVITE PARA MISSA DE 7º DIA
 Saudades de filhos, genros, netos e bisnetos de:



DORNIDE VARANI DE CAMARGO
 Convidam parentes e amigos para assistirem à Missa de 7º Dia que por intenção de sua alma fará celebração dia 08/03/12 (HOJE), às 19h na Igreja Bom Jesus. A todos que comparecerem antecipamos os agradecimentos.

CONVITE PARA MISSA DE 2º ANO DE FALECIMENTO



A Família de

MILTON ALTER

parentes e amigos para assistirem a Missa de 2º ano de falecimento. A missa por intenção de sua alma será celebrada dia 10/03/2012

PARTICIPAÇÃO DE FALECIMENTO

A esposa, filha, genro e netos participam o falecimento de:

ALFONSO CAÑADO ROCA

ocorrido ontem, seu corpo está sendo velado na OFEBAS, de onde sairá HOJE, às 11:00 horas, para o Cemitério Pax.

Pro Family ofebas

EM TODOS OS MOMENTOS, NOSSA FAMÍLIA ESTÁ SEMPRE CUIDANDO DA SUA

SERVIÇO FUNERÁRIO
 PLANO FUNERÁRIO
 ASSISTENCIAL
 SALAS DE VELAR E SUPER
 PLANO DE DESCONTOS
 ABERTO 24 HORAS

TEL 15 3331.7010
 WWW.OFEBAS.COM.BR
 WWW.PROFAMILYORG.BR

Para falar com a **GrafSul**
 Serviços Gráficos do **CRUZEIRO DO SUL**

Ligue

(15) 2102.5101



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PL 87/2012

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação de “ALFONSO CAÑADÓ ROCA” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A matéria é de natureza legislativa, de iniciativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprios municipais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, no seu art. 33, inc. XII, atendendo o projeto às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara, eis que acompanhado de justificativas, com a biografia do homenageado, além de cópia da certidão de óbito.

Entretanto, cumpre-nos salientar que, caso a praça a ser denominada pela presente propositura ainda não tenha sido implantada em concreto, o projeto padece de inconstitucionalidade material por afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na Constituição Federal.

Segundo a obra do Profº Joaquim Castro Aguiar, em Processo Legislativo Municipal, p. 24 e 25, destacamos:

Para Hely Lopes Meirelles, a lei é, por definição, norma jurídica geral, abstrata e obrigatória, emanada do órgão competente para elaborá-la. A norma que contiver esses requisitos é lei perfeita, ou seja, lei em sentido forma e material.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Ainda sobre o assunto, ressaltamos o magistério de Inocêncio Mártires Coelho, em sua Obra Curso de Direito Constitucional, 5ª Edição, Editora Saraiva, os quais são co-autores da mesma obra, Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco, página 181, temos que:

3.7.4.8. *Princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade*

O princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das idéias de justiça, equidade, bom senso, prudências, moderação, justa medida, proibição de excesso, direito justo e valores afins, **precede e condiciona a posituação jurídica, inclusive a de nível constitucional**; e, ainda, enquanto princípio geral de direito, serve de regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. (g.n.)

Concluindo, o presente projeto atende aos ditames legais e constitucionais, desde que o referido próprio municipal tenha sido implantado, observando-se que não é da competência desta Secretaria Jurídica efetuar diligências para tal constatação.

São essas as considerações.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de março de 2012.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 87/2012, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre denominação de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro

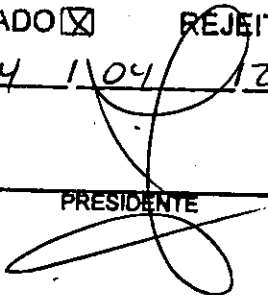


DISCUSSÃO ÚNICA SO.22/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 04 / 2012

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0260

Sorocaba, 24 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 148, 149, 150, 151, 152 e 153/2012, aos Projetos de Lei nºs 432/2011, 34, 100, 120, 135 e 87/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

AUTÓGRAFO Nº 153/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 87/2012 DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a praça localizada na bifurcação da Avenida 3 de Março com as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, encerrando-se o perímetro com rua sem nome entre as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, no Bairro de Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1931-2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.527

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 10.055, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 87/2012 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a praça localizada na bifurcação da Avenida 3 de Março com as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, encerrando-se o perímetro com rua

sem nome entre as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, no Bairro de Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1931-2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente

JUSTIFICATIVA

Alfonso Cañadó Roca foi um cidadão, pai e esposo exemplar e, sobretudo, admirado por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver diretamente com sua pessoa.

Ele faleceu no último dia 9 de Março, com 81 anos de idade, deixando esposa Sofia Podolan Cañadó e a filha Isabel Cristina, genro e netos. Pelo bom exemplo de vida, sem dúvida ele se torna merecedor da homenagem aqui proposta, para o que pedimos o apoio dos Nobres Pares para consolidá-la, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

JOSÉ CRESPO
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.055, DE 3 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 87/2012 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "ALFONSO CAÑADÓ ROCA" a praça localizada na bifurcação da Avenida 3 de Março com as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, encerrando-se o perímetro com rua sem nome entre as ruas Quinzinho de Moraes e Quirino de Melo, no Bairro de Aparecidinha.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1931-2012".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Protocolo Geral
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
cumulativamente



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.055, de 3/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Alfonso Cañadó Roca foi um cidadão, pai e esposo exemplar e, sobretudo, admirado por todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo e conviver diretamente com sua pessoa.

Ele faleceu no último dia 9 de Março, com 81 anos de idade, deixando esposa Sofia Podolan Cañadó e a filha Isabel Cristina, genro e netos.

Pelo bom exemplo de vida, sem dúvida ele se torna merecedor da homenagem aqui proposta, para o que pedimos o apoio dos Nobres Pares para consolidá-la, mediante a aprovação deste Projeto de Lei.

JOSÉ CRESPO
Vereador